



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Ofício nº 873/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de maio de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.089/19-CMV**  
**Vereador Alécio Maestro Cau**  
**Processo administrativo nº 9.615/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Respeitosamente, solicito a Vossa Excelência o que segue:

Constam nos processos administrativos 18.508/2013; 18.509/2013 e 18.511/2013 endereços das obras, data de conclusão e valores detalhado das relações de contrapartidas assumidas pela HM 07 Empreendimento imobiliário SPE Ltda.

a. Requer cópia dos Termos de Compromissos em Pagamento e Outras Avenças assumidas pela HM 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda;

b. Requer cópia das informações referentes aos valores detalhados das obras, indicando os endereços e responsáveis técnicos.

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e pela Procuradoria Geral Município, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 22 folhas.

À

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls. n°	Rubrica
Proc.n°	

Ao Md. Diretor do Depto. Tec. Leg.,

Cumprimentando-o, passo a informar o quanto segue:

Trata-se de consulta feita pelo nobre Vereador Alécio Cau - PDT, na data de 16 de abril de 2.019, cujo cerne guarda relação com providências havidas nos processos administrativos de nos. 18.508/2.013, 18.509/2.013 e 18.511/2.013, nos moldes a seguir aduzidos:

- ⇒ Os três processos administrativos retromencionados cuidam do procedimento de aprovação de condomínios verticais nesta cidade, assim denominados: 18.508/2.013 - Residencial Bem-te-vi, 18.509/2.013 - Residencial Colibri e 18.511/2.013 - Residencial Quero-quero;
- ⇒ O longo trâmite para aprovação de tais projetos, cujo período de “maturação” chegou a superar a ordem de 5 anos, teve por razão de ser uma série de adequações e reexames do quanto pretendido pelo Requerente, tendo as derradeiras análises e aprovações se aperfeiçoado em meados de 2.017, situação que atraiu a aplicação do Decreto Municipal de no. 8.879/2.015, nos termos das r. manifestações da Seção de Parcelamento de Solo (fls.1.624). Para que não restem dúvidas acerca do teor do indigitado decreto, passo a transcrever:



## PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 2º. As diretrizes que serão fornecidas para os empreendimentos imobiliários de Valinhos, além das exigências usuais, contemplarão também a implantação de equipamentos de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelos empreendedores, mediante definição – conjunta ou isolada – da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com as necessidades do Município, preferencialmente na região onde serão implantados esses empreendimentos.

Art. 3º. O custo dos equipamentos, programas e projetos referidos no art. 2º deste Decreto deverá equivaler a 2,5% (dois e meio por cento) do valor de custo (aferido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente) dos empreendimentos imobiliários.

- ⇒ Pois bem, ante a constatação da incidência do Decreto retromencionado, tramitaram os feitos para o Depto. de Gerenciamento de Projetos, ocasião na qual a MD. Diretora certificou a contrapartida apurada, tendo sido exigida apólice de seguro para continuidade do procedimento.
- ⇒ Delimitados os valores e a incidência do Decreto, com a devida garantia prestada ao Poder Público, restou aperfeiçoada a confecção da confissão de dívida, para assim restar documentada, em título executivo dotado de liquidez e certeza, a obrigação da empresa HM em proceder para com o adimplemento do valor.
- ⇒ Na exata medida em que a apuração do valor a ser cobrado, a incidência do referido Decreto e o acompanhamento das obras são temas afeitos aos setores técnicos da Administração Pública Municipal, temos que ao Subscritor da presente apenas cabe relatar a



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



- ⇒ correção dos termos da confissão de dívida mencionada, apta a relatar o débito apurado, bem como a compelir o devedor ao pagamento, ofertando cópias das documentações retromencionadas e solicitando o direcionamento aos demais setores para eventual complementação de resposta, se assim Vossa Senhoria entender pertinente.
- ⇒ SMJ, era o que cabia relatar.
- ⇒ Aos 15 de maio de 2019.

Arone De Nardi Maciejczack - Procurador Geral do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Ref. CI nº 1.146/2019 – DTL/GP

**AO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Após buscas efetuadas junto aos arquivos desta Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, foram encontrados três (3) documentos específicos celebrados entre o Município e HM 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, datados de 30 de julho de 2018:

- 1) Residencial Bem Te Vi;
- 2) Residencial Colibri;
- 3) Residencial Quero-Quero.

Desta forma encaminho cópia reprográfica dos Termos mencionados para as providências cabíveis.

Era o que me competia.

DDC/PGM/SAJI, em 14 de maio de 2019

  
Joseani Bernardi

Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Geral do Município  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**AO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
TÉCNICO LEGISLATIVO**

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências de estilo, de acordo com o despacho supra da senhora Diretora da Divisão de Contratos.

PGM/SAJI, em 14 de maio de 2019

  
ARONE DE NARDI MACIEJEZACK  
Procurador Geral do Município

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



"BEM-VENIR VI"  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1685	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.508/13	

**TERMO DE COMPROMISSO EM PAGAMENTO  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente **MARIA SILVIA PREVITALE**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa denominada **HM 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 16, nº 1.027, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.416.441/0001-43, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.222.142.323, em sessão de 28 de fevereiro de 2008, e última alteração consolidada de seu contrato social registrada na JUCESP sob nº 142.278/18, em sessão de 22 de março de 2018, sendo neste ato representada nos termos da cláusula 10ª, § 6º, de seu Contrato Social, por dois de seus administradores, **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82, e **RODRIGO PENHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50, ambos com domicílio profissional no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 16, nº 1.027, e neste ato conforme instrumento de procuração pública lavrada no Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Jaborandi, em 24/11/2017, constante do processo administrativo nº 18.508/2013-PMV, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 18.508/2013-PMV, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto segue.



Fls. Nº. 1686	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.508/13	

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a **COMPROMISSÁRIA** legítima proprietária do lote “10A1” (Dez - A-Um), localizado na quadra “A” do loteamento residencial denominado “VALE FORMOSO”, localizado na Rua Julia Lovisaro Vicentini (NONA), nº 877, Bairro Espírito Santo, perímetro urbano deste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com área de 22.560,63 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula R.2/nº 25.812, de 26 de junho de 2017, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Em função de implantação de condomínio residencial multifamiliar vertical no imóvel retro descrito sob a denominação de “RESIDENCIAL BEM-TE-VI”, o **MUNICÍPIO** exerceu a opção legal de receber da **COMPROMISSÁRIA** a realização de obras e melhorias de construção civil para adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, tendo sido apurado, na época própria, o valor a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA** no importe de **R\$ 879.862,76 (oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 18.508/2013-PMV, servindo a presente avença para disciplinar o pagamento mencionado, o que deverá se operar nos seguintes termos:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, ora credor, desde o momento da apuração do valor devido, a eleição do meio a ser empregado para o pagamento descrito na cláusula anterior. Caso o credor, até **31 de dezembro de 2018**, não exerça sua opção entre a indicação de realização de obras e melhorias de construção civil para que a **COMPROMISSÁRIA** possa adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, ou optar pelo recebimento, em pecúnia, do montante descrito na cláusula anterior, deverá ser realizado o depósito bancário em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º	1687	Rubrica	
Proc. N.º/Ano	18.508/13		

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **MUNICÍPIO**, ora credor, não se manifeste expressamente pelo recebimento de seu crédito em obras até o dia **31 de dezembro** próximo ou opte expressamente pelo recebimento em pecúnia, temos que a praça de pagamento e data limite para transação deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula terceira, abaixo transcrita.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DADOS PARA O DEPÓSITO

Caso a **COMPROMISSÁRIA** tenha que proceder ao depósito que trata a cláusula anterior, este deverá se operar em conta de titularidade do **MUNICÍPIO**, na agência 0811-7, conta corrente n.º 130.335-X, Banco do Brasil, Valinhos-SP, em até cinco (5) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA OUTORGADA PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, ainda, neste ato e na melhor forma de direito, a oferecer, como de fato oferecido tem, como garantia na participação do melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, deste Estado ou pelo depósito em pecúnia do valor integral apresentado neste **TERMO**, Apólice de **SEGURO GARANTIA** sob n.º 014142017000107750060069, de igual valor ou superior, com vigência até **30 de setembro de 2020**, já entregue ao **MUNICÍPIO** e juntada no processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento para conclusão final do presente **TERMO** e possíveis Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inadimplemento da **COMPROMISSÁRIA**, serão adotadas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, independente de prévia notificação. Para efeito de indicação e recebimento de obras, faculta-se ao **MUNICÍPIO**, ora credor, a prorrogação dos efeitos da presente Apólice até o final do primeiro semestre de 2019.







### CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO SEGURO GARANTIA

O **MUNICÍPIO** por sua vez, aceita como garantia plena, o **SEGURO GARANTIA** mencionado na cláusula anterior para a execução das possíveis obras e serviços a serem designados pelo **MUNICÍPIO** oportunamente ou pelo recebimento em pecúnia.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** liberará a garantia ofertada, após a conclusão das obras e serviços de infraestruturas ou do depósito integral em pecúnia, a pedido da **COMPROMISSÁRIA**, após prévia audiência ao órgão municipal competente que emitirá termo de recebimento das referidas obras e serviços se for o caso, ou do valor recebido, após juntada do comprovante de depósito no processo administrativo nº 18.508/2013-PMV.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento, impedirá a expedição do respectivo “habite-se” do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas, as quais são essenciais para a habitabilidade do empreendimento, bem como para o aprimoramento urbanístico da região e do Município como um todo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

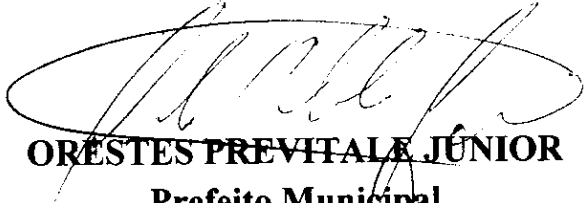
Fls. Nº. 1689 Rubrica

Proc. Nº/Ano 18.508/13

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em cinco (5) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **COMPROMISSÁRIA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, JOSEANI BERNARDI, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, redigi e digitei o presente **TERMO**. Eu, ARONE DE NARDI MACIEJEZACK, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

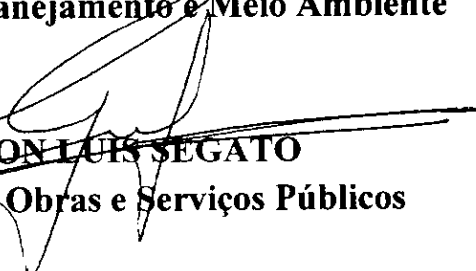
Valinhos, em 30 de julho de 2018

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**  
Procurador Geral do Município

  
**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

  
**SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**

  
**RODRIGO PENHA**

Testemunhas:

  
**Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**   
**Wladimir Vinckausas Geronimo**

Termo024/18/DDC\*PGM/SAJI





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1681	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18511/13	

**TERMO DE COMPROMISSO EM PAGAMENTO  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente **MARIA SILVIA PREVITALE**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa denominada **HM 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 16, nº 1.027, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.416.441/0001-43, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.222.142.323, em sessão de 28 de fevereiro de 2008, e última alteração consolidada de seu contrato social registrada na JUCESP sob nº 142.278/18, em sessão de 22 de março de 2018, sendo neste ato representada nos termos da cláusula 10ª, § 6º, de seu Contrato Social, por dois de seus administradores, **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82, e **RODRIGO PENHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50, ambos com domicílio profissional no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 16, nº 1.027, e neste ato conforme instrumento de procuração pública lavrada no Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Jaborandi, em 24/11/2017, constante do processo administrativo nº 18.511/2013-PMV, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 18.511/2013-PMV, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto segue.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**JURIDICO**



Fls. Nº. 1682 Rubrica II  
Proc. Nº/Ano 18.511/13

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a **COMPROMISSÁRIA** legítima proprietária do lote “10A3” (Dez - A-Três), localizado na quadra “A” do loteamento residencial denominado “**VALE FORMOSO**”, localizado na Rua Julia Lovisaro Vicentini (NONA), nº 1.057, Bairro Espírito Santo, perímetro urbano deste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com área de 22.222,96 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula R.2/nº 25.814, de 26 de junho de 2017, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Em função de implantação de condomínio residencial multifamiliar vertical no imóvel retro descrito sob a denominação de “**RESIDENCIAL QUERO-QUERO**”, o **MUNICÍPIO** exerceu a opção legal de receber da **COMPROMISSÁRIA** a realização de obras e melhorias de construção civil para adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, tendo sido apurado, na época própria, o valor a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA** no importe de **R\$ 887.023,10 (oitocentos e oitenta e sete mil e vinte e três reais e dez centavos)**, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 18.511/2013-PMV, servindo a presente avença para disciplinar o pagamento mencionado, o que deverá se operar nos seguintes termos:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, ora credor, desde o momento da apuração do valor devido, a eleição do meio a ser empregado para o pagamento descrito na cláusula anterior. Caso o credor, até **31 de dezembro de 2018**, não exerça sua opção entre a indicação de realização de obras e melhorias de construção civil para que a **COMPROMISSÁRIA** possa adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, ou optar pelo recebimento, em pecúnia, do montante descrito na cláusula anterior, deverá ser realizado o depósito bancário em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

*[Handwritten signatures and stamps]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1683	Rubrica
Dm. Nº/Ano 18.511/13	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **MUNICÍPIO**, ora credor, não se manifeste expressamente pelo recebimento de seu crédito em obras até o dia **31 de dezembro** próximo ou opte expressamente pelo recebimento em pecúnia, temos que a praça de pagamento e data limite para transação deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula terceira, abaixo transcrita.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DADOS PARA O DEPÓSITO

Caso a **COMPROMISSÁRIA** tenha que proceder ao depósito que trata a cláusula anterior, este deverá se operar em conta de titularidade do **MUNICÍPIO**, na agência 0811-7, conta corrente nº 130.335-X, Banco do Brasil, Valinhos-SP, em até cinco (5) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA OUTORGADA PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, ainda, neste ato e na melhor forma de direito, a oferecer, como de fato oferecido tem, como garantia na participação do melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, deste Estado ou pelo depósito em pecúnia do valor integral apresentado neste **TERMO**, Apólice de **SEGURO GARANTIA** sob nº 014142017000107750060069, de igual valor ou superior, com vigência até **30 de setembro de 2020**, já entregue ao **MUNICÍPIO** e juntada no processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento para conclusão final do presente **TERMO** e possíveis Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inadimplemento da **COMPROMISSÁRIA**, serão adotadas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, independente de prévia notificação. Para efeito de indicação e recebimento de obras, faculta-se ao **MUNICÍPIO**, ora credor, a prorrogação dos efeitos da presente Apólice até o final do primeiro semestre de 2019.





Fls. Nº. 1684	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.511/13	

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO SEGURO GARANTIA**

O **MUNICÍPIO** por sua vez, aceita como garantia plena, o **SEGURO GARANTIA** mencionado na cláusula anterior para a execução das possíveis obras e serviços a serem designados pelo **MUNICÍPIO** oportunamente ou pelo recebimento em pecúnia.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA PELO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** liberará a garantia ofertada, após a conclusão das obras e serviços de infraestruturas ou do depósito integral em pecúnia, a pedido da **COMPROMISSÁRIA**, após prévia audiência ao órgão municipal competente que emitirá termo de recebimento das referidas obras e serviços se for o caso, ou do valor recebido, após juntada do comprovante de depósito no processo administrativo nº 18.511/2013-PMV.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE**

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento, impedirá a expedição do respectivo “habite-se” do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas, as quais são essenciais para a habitabilidade do empreendimento, bem como para o aprimoramento urbanístico da região e do Município como um todo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



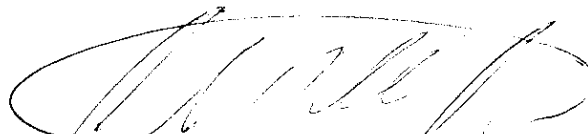
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo


Fls. Nº. 168	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.544/13	

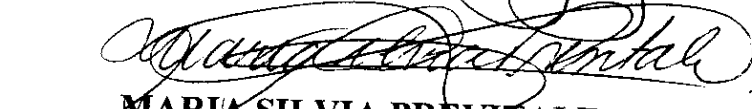
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em cinco (5) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **COMPROMISSÁRIA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, Joseani Bernardi, **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, redigi e digitei o presente **TERMO**. Eu, Arone de Nardi Maciejezack, **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

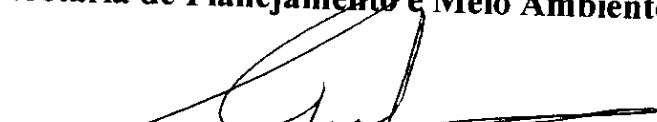
Valinhos, em 30 de julho de 2018

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**  
Procurador Geral do Município

  
**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos


Pela **COMPROMISSÁRIA**:

  
**SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**

  
**RODRIGO PENHA**

Testemunhas:

  
**Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**  
Termo 025/18/ODC/PGM/SAJH

  
**Wladimir Vinkausas Geronymo**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1688	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.509/13	

**TERMO DE COMPROMISSO EM PAGAMENTO  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico, pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente **MARIA SILVIA PREVITALE**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa denominada **HM 07 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 16, nº 1.027, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.416.441/0001-43, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.222.142.323, em sessão de 28 de fevereiro de 2008, e última alteração consolidada de seu contrato social registrada na JUCESP sob nº 142.278/18, em sessão de 22 de março de 2018, sendo neste ato representada nos termos da cláusula 10ª, § 6º, de seu Contrato Social, por dois de seus administradores, **SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 26.728.997-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 295.273.188-82, e **RODRIGO PENHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 33.678.333-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.326.238-50, ambos com domicílio profissional no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 16, nº 1.027, e neste ato conforme instrumento de procuração pública lavrada no Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Jaborandi, em 24/11/2017, constante do processo administrativo nº 18.509/2013-PMV, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 18.509/2013-PMV, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto segue.







Fls. Nº	1689	Rubrica	N
Proc. Nº/Ano	18.509/13		

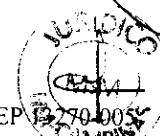
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a **COMPROMISSÁRIA** legítima proprietária do lote “10A2” (Dez - A-Dois), localizado na quadra “A” do loteamento residencial denominado “VALE FORMOSO”, localizado na Rua Julia Lovisaro Vicentini (NONA), nº 967, Bairro Espírito Santo, perímetro urbano deste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com área de 23.149,52 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula R.2/nº 25.813, de 26 de junho de 2017, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Em função de implantação de condomínio residencial multifamiliar vertical no imóvel retro descrito sob a denominação de “RESIDENCIAL COLIBRI”, o **MUNICÍPIO** exerceu a opção legal de receber da **COMPROMISSÁRIA** a realização de obras e melhorias de construção civil para adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, tendo sido apurado, na época própria, o valor a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA** no importe de **R\$ 885.538,38 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 18.509/2013-PMV, servindo a presente avença para disciplinar o pagamento mencionado, o que deverá se operar nos seguintes termos:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, ora credor, desde o momento da apuração do valor devido, a eleição do meio a ser empregado para o pagamento descrito na cláusula anterior. Caso o credor, até **31 de dezembro de 2018**, não exerça sua opção entre a indicação de realização de obras e melhorias de construção civil para que a **COMPROMISSÁRIA** possa adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879, de 12 de fevereiro de 2015, ou optar pelo recebimento, em pecúnia, do montante descrito na cláusula anterior, deverá ser realizado o depósito bancário em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº	1690	Rubrica	III
Proc. Nº/Ano	18.509/13		

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **MUNICÍPIO**, ora credor, não se manifeste expressamente pelo recebimento de seu crédito em obras até o dia **31 de dezembro** próximo ou opte expressamente pelo recebimento em pecúnia, temos que a praça de pagamento e data limite para transação deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula terceira, abaixo transcrita.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DADOS PARA O DEPÓSITO

Caso a **COMPROMISSÁRIA** tenha que proceder ao depósito que trata a cláusula anterior, este deverá se operar em conta de titularidade do **MUNICÍPIO**, na agência 0811-7, conta corrente nº 130.335-X, Banco do Brasil, Valinhos-SP, em até cinco (5) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA OUTORGADA PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, ainda, neste ato e na melhor forma de direito, a oferecer, como de fato oferecido tem, como garantia na participação do melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, deste Estado ou pelo depósito em pecúnia do valor integral apresentado neste **TERMO**, Apólice de **SEGURO GARANTIA** sob nº 014142017000107750060069, de igual valor ou superior, com vigência até **30 de setembro de 2020**, já entregue ao **MUNICÍPIO** e juntada no processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento para conclusão final do presente **TERMO** e possíveis Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inadimplemento da **COMPROMISSÁRIA**, serão adotadas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, independente de prévia notificação. Para efeito de indicação e recebimento de obras, faculta-se ao **MUNICÍPIO**, ora credor, a prorrogação dos efeitos da presente Apólice até o final do primeiro semestre de 2019.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1691	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.509/13	

## CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO SEGURO GARANTIA

O **MUNICÍPIO** por sua vez, aceita como garantia plena, o **SEGURO GARANTIA** mencionado na cláusula anterior para a execução das possíveis obras e serviços a serem designados pelo **MUNICÍPIO** oportunamente ou pelo recebimento em pecúnia.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** liberará a garantia ofertada, após a conclusão das obras e serviços de infraestruturas ou do depósito integral em pecúnia, a pedido da **COMPROMISSÁRIA**, após prévia audiência ao órgão municipal competente que emitirá termo de recebimento das referidas obras e serviços se for o caso, ou do valor recebido, após juntada do comprovante de depósito no processo administrativo nº 18.509/2013-PMV.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento, impedirá a expedição do respectivo “habite-se” do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas, as quais são essenciais para a habitabilidade do empreendimento, bem como para o aprimoramento urbanístico da região e do Município como um todo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº 1692	Rubrica
Proc. Nº/Ano 18.507/13	

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em cinco (5) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **COMPROMISSÁRIA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, JOSEANI BERNARDI, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, redigi e digitei o presente **TERMO**. Eu, ARONE DE NARDI MACIEJEZACK, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 30 de julho de 2018

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**  
Procurador Geral do Município

  
**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

  
**SYLVIA GEMHA BIANCO DE AZEVEDO**

  
**RODRIGO PENHA**

Testemunhas:

  
**Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho**   
**Wladimir Vinkausas Geronymo**

Termo023/18/DC/PGM/SAJ





**Ao DTL**

Em resposta ao requerimento do vereador Alécio Maestro Cau, segue:

a) Cópia dos Termos de Compromisso em Pagamento e Outras Avenças;

**b) Reforma do telhado do prédio da UPA**

Avenida Gessy Lever, nº 50 – Lenheiro – Valinhos

R\$ 34.511,03

**Reforma do telhado do prédio da Secretaria da Saúde**

Rua Clóvis Beviláqua nº 15 – Jardim Bela Vista - Valinhos

R\$ 39.186,27

**Reforma UBS Jardim São Bento**

Rua Itajaí nº 70 – Jardim São Bento do Recereio – Valinhos

R\$ 50.732,17

**Reforma UBS Frutal**

Rua Júlia Iovizaro Vicentim nº 209 – Sítio Frutal

Bairro Espírito Santo – Valinhos.

R\$ 774.203,61

**Reforma do telhado do prédio da Guarda Municipal**

Rua João Bissoto Filho nº 600 – Bairro Ribeiro – Valinhos.

R\$ 43.631,98

**Reforma da Sala de Raio-X**

Avenida dos Esportes nº 335 – Vila Bissoto – Valinhos

R\$ 46.402,64



**Reforma da Sala da Junta Militar**

Rua João Bissoto Filho nº 600 – Bairro Ribeiro – Valinhos.

R\$ 41.338,76

**Reforma UBS Reforma Agrária**

Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, s/n – Reforma Agrária – Valinhos

R\$ 180.379,48

**Reforma da EMEB Emely Tófilo Machado**

Rodovia Flávio de Carvalho nº 2631 – Capuava – Valinhos

R\$ 6.308,97

**Reforma da Escola Prof. Edna Bampa da Fonsceca e EMEB Rukiro Morita**

Estrada do Macuco, s/n - Macuco – Valinhos

R\$ 19.187,19

**Reforma da “Creche” - Escola do Jardim São Marcos**

Rua Dois, s/n, Parque Residencial Colina do Sol, Jardim São Marcos – Valinhos.

R\$ 57.639,15

**Reforma do prédio para instalação da Farmácia Municipal**

Rua Itália nº 477 – Jardim vila rosa – Valinhos

R\$ 769.956,10

**Reforma da Praça Municipal 3 Poderes**

Avenida Antonio Carlos s/n, Centro – Valinhos

R\$ 155.000,00

**Ampliação de Rua - Trecho entre Av. Dr. Altino Gouveia e CLT (Peixe e CIA)**

R\$ 308.475,14, sendo o valor da contra partida da HM 07 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., R\$ 148.349,02.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**Responsável Técnico pela obras:**

HM 07 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Sem mais,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MS Previtalo'.

**Engª Maria Silvia Previtalo**

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

22/05/2019.